PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense
SECRETARIA DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23.10.2026.01-CDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202610010001

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, torna público, por meio do Agente de Contratação, que realizará Dispensa Eletrônica, através do Sistema de Compras do Governo Federal **www.gov.br/compras**, em sessão pública por meio de comunicação via *Internet*, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura das propostas de preços, formalização de lances, e documentos de habilitação, com critério de julgamento (menor preço global), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 48 do Decreto Municipal nº 0204001/2024, de 02 de Abril de 2024 e demais legislação aplicável, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente processo.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS SOB DEMANDA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI - CE
Unidade Interessada:	Secretaria Municipal de Saúde
Forma:	Dispensa Eletrônica
Local de Disputa:	Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br **www.gov.br/compras**
Data e início dos lances	**Data de lances: 09/11/2026 de 08:00h às 14:00h**
UASG:	981543
Tipo e Critério de Julgamento:	Menor Preço Global.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Valor Máximo Admitido:	O preço global máximo para o presente processo é de **R$ 64.914,80 (sessenta e quatro mil, novecentos e catorze reais e oitenta centavos)**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS SOB DEMANDA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI - CE.**

1.2. O Critério de julgamento será o **menor preço global**, observado as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de portal www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos de cadastro de Dispensa Eletrônica, disponível no "Comprasgov".

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele

relacionados;

a.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o

cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência e demais anexos do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, após iniciada a disputa;



3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, menor preço.

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.14. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.15. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecidos no preambulo deste Aviso de Contratação

Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será informado pela plataforma em questão.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, caso está compreenda o valor máximo.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada

em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7. O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar a proposta readequada, no prazo de até **02 (duas) horas**, contados da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

5.8. A proposta readequada deverá seguir os padrões e exigências do edital.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1 Contiver vícios insanáveis;

5.10.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, no prazo de até **02 (duas) horas**, contados da solicitação do Agente de Contratação, e obedecerá aos seguintes termos:

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta unificada ao seguinte site:

a) *https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/*

§1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§2º Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§3º A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§4º O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

§5º Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§6º Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, conforme a seguir:

6.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto do (s) sócio (s), Titular ou representante legal da empresa;

b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);

d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

d.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

a.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

b) Certidão de Regularidade Técnica (CRT) emitida pelo respectivo Conselho de Classe, comprovando que o laboratório possui profissional farmacêutico-bioquímico ou biomédico/médico patologista devidamente habilitado como Responsável Técnico (RT) perante o órgão regulado.

c) Licença Sanitária / Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal da sede do estabelecimento, habilitando a empresa a prestar serviços de análises clínicas e diagnóstico laboratorial.

6.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentarquaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Dispensa Eletrônica.



6.9 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação do serviço, os procedimentos ocorrerão em acordo com o Termo de Referência e será firmado Termo de Contrato conforme minuta no anexo II, que seguirá como Anexo deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8. SANÇÕES

8.1. As sanções a serem aplicadas estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no endereço eletrônico compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, nos termos da legislação pertinente.

9.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso- de Dispensa Eletrônica será o da Comarca de Santana do Cariri- Estado do Ceará.

9.15. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.15.2. ANEXO II- Minuta da proposta;

9.15.3. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato.

Santana do Cariri-CE, 28 de outubro de 2026

MARIA ROBERVÂNIA ALVES FEITOSA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense
SECRETARIA DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 202610010001

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Dispensa de licitação: Forma Eletrônica

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS SOB DEMANDA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI – CE.

1. VALOR ESTIMADO: A estimativa aqui apresentada é resultado de pesquisa de preços realizada em conformidade com as disposições legais vigentes, com o objetivo de identificar os valores praticados no mercado para a execução do objeto contratual, resultando num valor global estimado de R$ **64.914,80 (sessenta e quatro mil, novecentos e catorze reais e oitenta centavos)**, agrupado em Lote Único, conforme detalhado na tabela seguinte:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO SUS**	**QUANT.**	**V.UNT**	**V.TOTAL**
1	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	200	R$ 21,33	R$ 4.266,00
2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	500	R$ 23,09	R$ 11.545,00
3	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	200	R$ 24,51	R$ 4.902,00
4	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	150	R$ 19,34	R$ 2.901,00
5	DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	100	R$ 31,78	R$ 3.178,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	02.02.01.076-7	100	R$ 42,68	R$ 4.268,00
7	DOSAGEM DE FOLATO	02.02.01.040-6	100	R$ 15,65	R$ 1.565,00
8	DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	100	R$ 7,83	R$ 783,00
9	DOSAGEM DE LACTATO	02.02.01.053-8	50	R$ 3,68	R$ 184,00
10	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	45	R$ 14,85	R$ 668,25
11	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	02.02.02.054-1	50	R$ 11,16	R$ 558,00
12	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	02.02.03.010-5	400	R$ 21,10	R$ 8.440,00
13	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	02.02.03.062-8	25	R$ 23,43	R$ 585,75
14	DOSAGEM DE TROPONINA	02.02.03.120-9	30	R$ 25,13	R$ 753,90
15	DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	45	R$ 20,30	R$ 913,50
16	DOSAGEM DE ESTRIOL	02.02.06.017-9	45	R$ 31,58	R$ 1.421,10
17	DOSAGEM DE ESTRONA	02.02.06.018-7	30	R$ 26,10	R$ 783,00
18	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	100	R$ 19,85	R$ 1.985,00
19	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	100	R$ 14,31	R$ 1.431,00
20	DOSAGEM DE PARATORMONIO	02.02.06.027-6	50	R$ 43,56	R$ 2.178,00
21	DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	100	R$ 21,30	R$ 2.130,00
22	DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	100	R$ 26,63	R$ 2.663,00
23	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	90	R$ 12,15	R$ 1.093,50

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

24	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	150	R$ 6,15	R$ 922,50
25	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	02.02.08.008-0	150	R$ 7,75	R$ 1.162,50
26	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	100	R$ 3,59	R$ 359,00
27	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	30	R$ 12,24	R$ 367,20
28	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	70	R$ 18,84	R$ 1.318,80
29	DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	30	R$ 18,86	R$ 565,80
30	DETERMINAÇÃO DO LACTATO DESIDROGENASE (LDH)	02.02.01.036-8	50	R$ 20,46	R$ 1.023,00
R$ 64.914,80 (sessenta e quatro mil, novecentos e catorze reais e oitenta centavos)					

1.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2.1. Considerando que os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais praticadas no mercado, a contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, na sua Forma Eletrônica, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 48 do Decreto Municipal nº 0204001/2024, de 02 de abril de 2024.

1.2.3 O procedimento observará os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando-se a ampla competitividade mediante sessão pública com disputa de lances.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA.

2.1. A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de manutenção, suporte e complementação das atividades diagnósticas executadas pelo Laboratório Municipal e pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Cariri – CE.

2.2. O teto financeiro atualmente fixado pela Programação Pactuada e Integrada (PPI) para a cobertura de exames no município é de R$ 11.218,00, valor que se mostra insuficiente diante do aumento expressivo da demanda assistencial na rede pública de saúde.

2.3. A complementação da oferta de exames laboratoriais especializados fundamenta-se nos seguintes aspectos assistenciais e operacionais: Ampliação do Rol de Exames Especializados: Disponibilização de exames de média e alta complexidade (perfis hormonais, marcadores cardíacos, dosagens vitamínicas, coagulograma, testes imunológicos e microbiológicos), assegurando diagnósticos precisos e céleres no âmbito municipal e evitando o deslocamento desnecessário de pacientes para outros centros urbanos. Apoio ao Projeto "Braços Abertos" (Saúde da Gestante): Manutenção do fluxo prioritário de atendimento no SUS de Santana do Cariri, garantindo às gestantes a realização sem filas de exames pré-natais cruciais, como Teste de Tolerância à Glicose, Urocultura com Antibiograma e testes imuno-hematológicos (TAD/TIA), mitigando riscos maternos e fetais. Absorção de Demandas Sazonais e Campanhas Preventivas: Adequação orçamentária e operacional para acolher picos de atendimentos preventivos, com destaque para a campanha "Novembro Azul", cujo histórico municipal registra demanda expressiva de aproximadamente 395 exames de PSA (Antígeno Prostático Específico) em período concentrado.

3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. Os fornecedores deverão atender rigorosamente aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização do certame.

3.3. O fornecedor é o único e exclusivo responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri a responsabilidade por



eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4. Poderão participar deste procedimento os interessados pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devidamente cadastrados e habilitados no Sistema.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente a cada entrega de remessa de laudos ou resultados técnicos, para posterior verificação de conformidade com os padrões da ANVISA, normas do SUS, prescrições médicas e especificações deste Termo de Referência. 4.2. Os serviços e laudos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem vícios, inconsistências, ausência de validação por responsável técnico ou desconformidade com os padrões analíticos, devendo ser refeitos ou complementados no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.3. No preço ofertado e adjudicado deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como: tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, insumos de coleta/análise, recipientes de transporte, transporte/frete biológico refrigerado, descarte de resíduos e sistema de transmissão/impressão de laudos.

4.4 Assumir a integralidade dos custos operacionais, logísticos e de transporte para a retirada das amostras biológicas no Laboratório Municipal de Santana do Cariri – CE, garantindo recipientes adequados, controle térmico rígido e cadeia de custódia segundo as normas da ANVISA (RDC nº 504/2021 e RDC nº 786/2023.

4.5. Disponibilizar sistema informatizado (via web/online) com acesso seguro e exclusivo para o Laboratório Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde, permitindo consulta, acompanhamento e emissão/impressão de laudos em tempo real.

4.6. Emitir laudos analíticos assinados digitalmente por Responsável Técnico habilitado perante o respectivo conselho profissional (CRF ou CRM), com identificação do método analítico e valores de referência.

4.7. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos resultados:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

-Exames de rotina/eletivos: entrega do laudo em **até 5 (cinco) dias úteis** a contar do recolhimento da amostra;

-Exames urgentes/prioritários: liberação do laudo preliminar/urgente em até **24 (vinte e quatro) horas.**

4.8. Notificar imediatamente a vigilância em saúde municipal e o corpo clínico assistente em caso de detecção de valores críticos/de pânico ou doenças de notificação compulsória.

4.9. Manter durante toda a vigência do contrato o Alvará/Licença Sanitária válido e a Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional competente.

4.10 A execução dos serviços dar-se-á sob demanda parcelada, formalizada mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Laboratório Municipal ou pela Secretaria de Saúde.

4.19. A Contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico e operacional com atendimento durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, para alinhamento de fluxos, esclarecimento de dúvidas pré-analíticas e resolução de pendências em laudos.

4.20. Caberá à Contratada designar um interlocutor técnico responsável pelo relacionamento operacional diário com a fiscalização do município.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a empresa adjudicatária executar direta e integralmente as análises clínicas e emissões de laudos contratados.

6.GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não haverá exigência da prestação de garantia contratual para a presente contratação, com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o baixo valor global, a natureza parcelada da execução e o pagamento condicionado à efetiva entrega e aceitação dos laudos demandados.

7. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS

7. 7.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Laboratório Municipal e do fiscal do contrato designado, será a responsável por iniciar o fluxo de atendimento da demanda, emitindo as requisições dos exames e avaliando a viabilidade operacional e técnica da execução.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.2. As ordens de fornecimento/solicitações de exames laboratoriais serão encaminhadas formalmente à CONTRATADA por meio de documentos oficiais de comunicação, tais como Ordem de Serviço (OS), requisição médica oficial ou transmissão via sistema eletrônico integrado disponibilizado pela prestadora.

7.3. Os prazos para a realização das análises e emissão dos laudos laboratoriais deverão respeitar rigorosamente os limites estipulados neste Instrumento, sob pena de notificação formal e aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas deste Termo de Referência.

7.4. Em situações excepcionais de força maior, devidamente comprovadas e a critério exclusivo do fiscal/gestor do contrato, os prazos de entrega poderão ser motivadamente prorrogados, desde que não haja prejuízo à assistência e ao diagnóstico dos pacientes da rede municipal de saúde. 7.5. No preço ofertado e contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas com transporte e malote biológico refrigerado, emissão digital de laudos, assim como deduzidos quaisquer descontos comerciais concedidos.

8. DA GESTÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato decorrente deste procedimento deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às suas cláusulas, às especificações deste Termo de Referência e às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações formais entre a Secretaria Municipal de Saúde / Laboratório Municipal e a Contratada deverão ser registradas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se expressamente o uso de mensagem eletrônica (e-mail) ou sistema eletrônico de chamados/laudos para essa finalidade.

8.3. A Contratante poderá convocar o preposto ou representante legal da Contratada para o alinhamento de rotinas operacionais ou adoção imediata de providências corretivas, em especial relativas à liberação urgente de laudos e à integridade no transporte de amostras biológicas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) para atuar como Fiscal(is) e Gestor do Contrato, ou seus respectivos substitutos legais, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Seção II (Atividades de gestão e fiscalização de contratos) do Decreto Municipal nº 0204001/2024, de 02 de abril de 2024.

8.5. Na ocorrência de descumprimento das obrigações contratuais, técnicas ou sanitárias, o fiscal do contrato atuará tempestivamente para a regularização imediata da desconformidade e reportará os fatos ao gestor do contrato para que adote as providências administrativas sancionatórias cabíveis quando a matéria extrapolar a sua competência, em conformidade com o art. 7º, inciso IV (Seção V - Fiscal Administrativo) do Decreto Municipal nº 0204001/2024.

8.6. O fiscal técnico do contrato será responsável por atestar as notas fiscais de serviços com base no cotejo entre as solicitações médicas/ordens de serviço emitidas e os laudos técnicos efetivamente liberados e aceitos no período, verificando o cumprimento das tabelas de preços unitários adjudicadas.

9. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.2 receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.3 Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, na hipótese da FORNECEDORA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

9.4 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.5 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;

10. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos responsáveis pela de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

10.2 reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

10.3 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

10.4 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.5 Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e na proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, independentemente da fiscalização ou o acompanhamento pelo da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1 Será exigido na liquidação que a FORNECEDORA mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.2 A liquidação e o pagamento serão realizados até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo ordenador de despesa da Secretaria de Saúde e deve e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal ou Distrital;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.3 O prazo constante no item 9.2 se inicia mediante apresentação da documentação e nota fiscal devidamente atestadas. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na

documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida a FORNECEDORA para as devidas correções, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

11.4 Não será efetuado qualquer pagamento a FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7 A FORNECEDORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

12.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta unificada ao seguinte site:

a) https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

§1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



§2º Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§3º A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§4º O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

§5º Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§6º Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, conforme a seguir:

12.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto do (s) sócio (s), Titular ou representante legal da empresa;

b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);

d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

d.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

a.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

b) Certidão de Regularidade Técnica (CRT) emitida pelo respectivo Conselho de Classe, comprovando que o laboratório possui profissional farmacêutico-bioquímico ou biomédico/médico patologista devidamente habilitado como Responsável Técnico (RT) perante o órgão regulado.

c) Licença Sanitária / Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal da sede do estabelecimento, habilitando a empresa a prestar serviços de análises clínicas e diagnóstico laboratorial.

12.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.7.1 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Dispensa Eletrônica.

10.7.2 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



10.7.3 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

13.SANÇÕES

13.1 Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida e prévia e ampla defesa.

13.2 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações mencionadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 As sanções determinadas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme art. 10, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024;

11.3.1. A sanção de advertência, conforme art. 12, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024, será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

c) Para cumprimento do item anterior, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

13.4 Conforme o art. 13, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024, a sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.5.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

13.5.2 Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

13.5.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.5.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.5.5 De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

13.5.6 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.5.7 Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.5.8 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.5.9 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não

causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

g) A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santana do Cariri, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

j) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

n) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

o) A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

p) O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das

infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

q) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

r) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14 DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

15 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'J', DA LEI Nº 14.133/2021).

15.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos, consignados no respectivo orçamento municipal, inerentes à secretaria de saúde no orçamento 2026: 02.16.01.10.122.0002.2 2075 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, elemento de despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica fonte de recurso: 500.1002.00, 631.0000.00 e 632.0000.00. 02.16.02.10.302.0018.2 2080 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - elemento de despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica fonte de recurso: 500.1002.00 e 600.0000.00.

Santana do Cariri-CE, 14 de outubro de 2026.

MARIA ROBERVANIA ALVES FEITOSA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO II-MINUTA DA PROPOSTA

(Em papel timbrado da proponente, contendo endereço, telefone e-mail)

Local e data

À
Prefeitura municipal de Santana do Cariri/Ce.

Ref.: Dispensa Eletrônica nº _____
Objeto:
Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para objeto do Edital de Dispensa Eletrônica nº _____, pelo valor global de R$_____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNT	TOTAL

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n° _____expedida em __/__/___, Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Firma Proponente / CNPJ
Representante Legal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO III-MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE** E A EMPRESA_____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce, através da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens,387, Centro, CEP: 63190-000, inscrita no CNPJ. sob o n.º11.431.917/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua ordenadora de despesa _____ e do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º_____, com sede na Rua_____, n.º_____, Bairro_____, CEP: _____, no Município de _____ Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, por meio de sua representante legal, _____, inscrita no CPF sob o n.º _____, tendo em vista a homologação do objeto da dispensa eletrônica n° _____, e, em observância ao disposto nos termos art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 48 do Decreto Municipal nº 0204001/2024, de 02 de Abril de 2024, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS SOB DEMANDA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI – CE.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor da contratação mensal é de R$ _____ (_____), perfazendo o valor anual de R$ _____ (_____), conforme respectiva proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, orçamento 2026, prevista no orçamento do(a) Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, _____.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Será exigido na liquidação que a FORNECEDORA mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2. A liquidação e o pagamento serão realizados até 30 (trinta) dias após o recebimento dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo (a) ordenadora despesa da secretaria contratante, ou através de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal ou Distrital;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. O prazo constante no item 5.2 se inicia mediante apresentação da documentação e nota fiscal devidamente atestadas. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida a FORNECEDORA para as devidas correções, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

5.4. O atesto da Nota Fiscal pelo servidor somente ocorrerá após a entrega dos bens pela FORNECEDORA.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento a FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.Nos preços contratados já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas referentes a fretes, malotes biológicos refrigerados, taxas, tributos, insumos, laudos informatizados e demais encargos incidentes sobre a perfeita prestação dos serviços.

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do fiscal do contrato designado, será a responsável pelo acompanhamento, conferência, recebimento e aceitação dos serviços executados.

7.2.1. Os serviços serão prestados sob demanda, de forma parcelada, mediante o encaminhamento de Ordens de Serviço (OS) ou requisições emitidas pela Secretaria de Saúde.

7.3 As demais obrigações estão descritas no Termo de Referência.

7.3 Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada



pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.3.1. O fornecedor deverá informar a data e a hora para o recebimento dos materiais a serem entregues de acordo com as respectivas ordens de compra;

7.3.2. O prazo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra pelo Fornecedor;

7.3.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

7.3.4 A entrega dos produtos pelo Fornecedor e o recebimento pela Secretaria de Saúde não implica em sua aceitação;

7.3.5 Os produtos mesmo que tenha sido entregues e aceito, ficam sujeitas à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade;

7.3.6 Caso os produtos não atendam às especificações exigidas, não serão aceitas, devendo ser retirada pelo fornecedor, por sua conta e risco, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação encaminhada pela (s) unidade (s) requisitante (s), mas, se a rejeição ocorrer no ato da entrega, o fornecedor deverá providenciar a imediata remoção dos produtos rejeitados(s).

8. DA FORMALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A contratação será formalizada mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo secretário ordenador de despesa, a empresa contratada, que observará os termos das Leis correspondentes.

8.2 A empresa contratada terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, a critério da administração.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.3 A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da empresa contratada de não formalizar o contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas.

8.4 O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os art. 124 e art. 125 da Lei 14.133/21.

8.5 O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e **vigerá até 31 de dezembro de 2026,** contados da assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6 A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de fornecimento quando expedida a competente ordem de compra

8.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, designado pela **Secretaria de Saúde**, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), bem como nos termos da Seção II- Atividades de gestão e fiscalização de contratos previsto no DECRETO MUNICIPAL N° 0204001/2024, de 02 de abril de 2024.

8.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (DECRETO N° 0204001/2024, de 02 de abril de 2024, Seção V- Fiscal administrativo, art. 7°, inc IV).

8.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, dentre outros.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.13.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.13.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.13.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.13.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.13.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.13.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.14.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.15.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.15.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.19. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer os produtos dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste termo de referência;

9.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.3 Substituir no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas todo e qualquer defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade ou de garantia do fabricante quando for o caso;

9.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE;

9.5 Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos produtos/medicamentos à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce;

9.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega;

9.7 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da Prefeitura Municipal;

9.8 Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e na proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

9.9 Comunicar a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos produtos;

9.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

de sua execução ou de materiais nele empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.12. Executar o objeto do Contrato de acordo com proposta e cláusulas contratuais, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;

9.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do(s) produto(s) (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e/ou fiscais do contrato ou autoridade superior;

9.14. Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na entrega.

9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia,

mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 A Secretaria de Saúde receberá os objetos no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Eletrônica e seus anexos;

10.4 A Secretaria de Saúde verificará minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.5 A Secretaria de Saúde comunicará à FORNECEDORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.6 A Secretaria de Saúde aplicará as penalidades previstas neste Termo de Referência, na hipótese de a FORNECEDORA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida e prévia e ampla defesa.

11.2 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações mencionadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta doente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dosincisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade maisgrave;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitarou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII aoXII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. As sanções determinadas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme art. 10, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024;

11.3.1. **A sanção de advertência, conforme art. 12, Anexo XXII, do** Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024**, será aplicada nas seguintes hipóteses:**

a) Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

c) Para cumprimento do item anterior, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

11.4 Conforme o art. 13, Anexo XXII, do Decreto Municipal Nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024, a sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.4.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

11.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

11.4.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.4.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.4.6 De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

11.4.7 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.4.8 Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.4.9 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4.10 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

g) A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santana do Cariri, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

j) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

n) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

o) A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

p) O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**, na forma abaixo estipuladas:

q) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

r) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

12- DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei n° 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei n° 14.133, de 2021.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Santana do Cariri-Ce, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei n° 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Cariri/CE, ___ de _____ de_____

_____ CONTRATANTE

_____ CONTRATADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO –DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23.10.2026.01-CDE, AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE FARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, NA PLATAFORMA DO COMPRAS.GOV, WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS SOB DEMANDA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI - CE,** TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 03/11/2026** NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR; ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **A PARTIR DO DIA 09/11/2026 ÀS 08H:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** MAIS INFORMAÇÕES DETALHADAS ESTARÃO DISPONÍVEIS NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS: HTTPS://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR; SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR E WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR. MAIORES INFORMAÇÕES NO E-MAIL LICITACAO@SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR. SANTANA DO CARIRI/CE, 29 DE OUTUBRO DE 2026. MICHELE FERREIRA GONÇALVES- AGENTE DE CONTRATAÇÃO.